



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2013 PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 16/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAQUIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.805.521/0001-05, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 1088, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. **ERNO BLATT**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1025498856, CPF nº 134.955.420-00, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa, na cidade de Três Passos, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 016/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais de expediente e de consumo, conforme descrição:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	005	Cx.	Alfinete niquelados Bacchi n° 28 c/50gr;	13,30
4	020	Und.	Bloco de recibo co 50 fls;	13,80
6	025	Und.	Bobina p/ maquina de calcular- 60mmx30m;	18,50
10	003	Und.	Calculadora media 10 digitos;	24,74
12	010	Und.	Caneta p/ escrever em CD	10,60
13	050	Und.	Canetas esferográficas, preta melhor qualidade;	14,50
14	300	Und.	Canetas esferográficas, azul melhor qualidade;	87,00
29	500	Und.	Envelope ouro s/timbre grande 340mmx240mm;	70,00
30	100	Und.	Envelope plástico c/ 4 furos;	7,00
33	060	Und.	Fita adesiva PP transparente, rolo 48mmx50m;	118,80
40	015	Und.	Livro Ata c/ 100 fls.;	96,60
43	020	Pct.	Papel cartão A4, c/ 50 fls.;	80,00
44	300	Pct.	Papel oficio A4 0.75g/m2, emb.c/500fls;	2.976,00
45	020	Pct.	Papel oficio A4 0,75g/m2,colorido,cor azul, emb. c/500 fls. Cada pct.;	314,80
46	050	Und.	Pasta arquivo A-Z LL;	238,50
47	025	Und.	Pasta A-Z LE;	119,25
51	075	Und.	Pastas ferragem c/trilho aço, div. cores;	79,50
53	150	Und.	Pasta suspensa marmorizada plastif.;	201,00
56	006	Und.	Pasta transp.c/ aba elastico - 30mm;	10,68
62	050	Und.	Lápis preto n° 2;	7,00

**Parágrafo único.** AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais adquiridos a importância de R\$ 4.501,57 (quatro mil quinhentos e um reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

**Parágrafo Segundo.** Os materiais deverão ser entregues na sala do Almojarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da homologação da licitação, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA QUARTA

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0016.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 E 02.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

02.01.04.122.0131.2.010 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (META 02.02).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

03.01.04.122.0016.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 E 03.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0016.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 E 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0016.2.020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 E 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

05.02.15.122.0016.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 E 05.06).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

06.02.12.361.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 E 06.12).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.122.0016.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.122.0016.2.133 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (META 08.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.604.0102.2.140 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (META 08.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

09.01.04.122.0016.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.01.08.122.0016.2.147 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 E 11.02.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.04.08.243.0040.2.165 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.14 E 11.15.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

### CLÁUSULA SEXTA

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o produto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licita-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

ção, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA

À CONTRATADA será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 19 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_ // \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS